



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Guairá-SP., 25 de agosto de 2020

Ofício nº: 322/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 38/2020 – Plano Municipal de Turismo

Tenho a honra de ratificar o pedido de urgência na apreciação do projeto supra relatado epigrafado que visa o Plano Municipal de Turismo, exigência para manutenção da titularidade de Município de Interesse Turístico – MIT, concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, possibilitando o repasse de recursos financeiros e outros ao Município de Guairá.

O presente projeto, também tem como objeto, o cumprimento do Art. 7º, inciso II, aliena “a”, da Lei Complementar Municipal nº 2882, de 07 de março de 2019 (Plano Diretor).

Esclarece que, conforme nota da Secretaria Estadual de Turismo, outrora o prazo para entrega do formulário de ranqueamento estava fixado para até, 15/08, mas, posteriormente foi suspenso. Recentemente, nova nota fixou novo prazo para até dia 30/08.

Desse modo, contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida com **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, para cumprimento do prazo que se expira em 30/08/2020, nos termos da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP



CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000784/2020 E Data: 25/08/2020 Hora: 17:21
Tipo de processo: Ofício 322/2020 (Justificativa Projeto de lei 38/2020)

1 de 1



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Guairá-SP., 24 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 000782/2020 E Data: 25/08/2020 Hora: 14:08

Tipo de processo: PROJETO DE LEI Nº 38 DE 24 DE AGOSTO DE 2020



Ofício nº: 320/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 38/2020 – Plano Municipal de Turismo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que visa o Plano Municipal de Turismo, exigência para manutenção da titularidade de Município de Interesse Turístico – MIT, concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, possibilitando o repasse de recursos financeiros e outros ao Município de Guairá.

O presente projeto, também tem como objeto, o cumprimento do Art. 7º, inciso II, aliena “a”, da Lei Complementar Municipal nº 2882, de 07 de março de 2019 (Plano Diretor).

Esclarece que, conforme nota da Secretaria Estadual de Turismo, outrora o prazo para entrega do formulário de ranqueamento estava fixado para até, 15/08, mas, posteriormente foi suspenso. Recentemente, nova nota fixou novo prazo para até dia 30/08.

Desse modo, contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida com **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Eduardo Coscrato Leles
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Plano Municipal de Turismo e da
outras providencias”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
PROPÕE:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo do Município de Guairá, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2. Esta Lei estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal do planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos em consonância com o disposto na Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro.

Art. 3. Caberá a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo com o devido apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estabelecer a Política Municipal de Turismo, com o escopo de planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito regional, Municipal e intermunicipal.

Art. 4. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do município.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 5. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no âmbito de sua competência com apoio operacional do COMTUR, fiscalizarão o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir o erro quanto ao real objetivo de suas atividades.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano.

Art. 6. O Plano Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 7. O Plano Municipal de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 8. Constituem-se diretrizes deste Plano Municipal de Turismo:

- I. Potencializar a oferta turística local, inclusive a rural, como oportunidade de trabalho e renda para a população;
- II. Implementar infraestrutura urbana e rural adequadas para a melhoria de qualidade de vida local e para o atendimento da demanda turística;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



- III. Estimular a qualificação e ampliação das atividades de comércio e de serviços voltadas para o receptivo turístico e as áreas de hospedagem, alimentação, diversão e lazer, particularmente ligadas ao turismo, com a promoção, em parceria com instituições afins, de capacitação para todos os envolvidos com a atividade turística;
- IV. Sistematizar, atualizar e disponibilizar os dados referentes aos inventários dos atrativos e infraestrutura turísticas;
- V. Implementar sinalizações turísticas e interpretativas no município.
- VI. Firmar convênios ou parcerias para criação de Rotas Turísticas, Circuito Turístico ou similar, de forma a estabelecer programas regionais de fomento ao turismo.

TÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9. Fica criado o Cadastro Municipal de Turismo em âmbito Municipal e regional, nos casos do inciso VI do art. 8º desta lei, vinculado administrativamente à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo no Município de Guairá.

Art. 10. Poderão ser cadastradas, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestam os seguintes serviços:

- I. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II. Centros ou locais destinados a convenções ou a feiras e a exposições e similares;
- III. Parques temáticos e empreendimento dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



-
- IV. Empreendimentos de apoio ao turismo;
 - V. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
 - VI. Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
 - VII. Locadoras de veículos para turistas, inclusive taxis;
 - VIII. Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades;
 - IX. Guias de turismo.
 - X. Demais prestadores de serviços de apoio ao turista não relacionando anteriormente.

Art. 11. Ficam previstos os seguintes deveres dos prestadores de serviços turísticos:

- I. Mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II. Apresentar, na forma e no prazo estabelecido pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões de serviços por eles oferecidos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- III. Manter, em suas instalações, local visível para depósito de reclamações, cópia do certificado de cadastro;
- IV. Manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e a legislação ambiental;
- V. Utilizar em todo e qualquer material promocional ou de divulgação a logomarca instituída pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo como identidade visual característica, assim como o slogan que estiver sendo utilizado, como parte do esforço de marketing de fixação da marca junto ao público-alvo. Deverá prever também a fiscalização.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 12. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 13. Para a viabilização do Plano Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I. Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



-
- III.** Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

TÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 14. Fica ratificado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, destinado à captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Guairá, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 15. Os recursos do FUMTUR, após parecer do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão aplicados no(a):

- I.** Desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos turísticos no município;
- II.** Fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Guairá;
- III.** Melhoria da infraestrutura turística;
- IV.** Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



-
- V. Na manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
 - VI. No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
 - VII. No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
 - VIII. Na adequação de atrativos turísticos em produtos turísticos.

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 16. O FUMTUR será composto por um Conselho Deliberativo, por membros integrantes do COMTUR, ficando as despesas vinculadas à conta dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 17. O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

- I. 03 membros do Conselho Municipal de Turismo;
- II. 02 membros designados pelo Prefeito;

Art. 18. Os representantes do COMTUR deverão ser escolhidos pela simples de seus membros, presentes no dia da votação.

Art. 19. O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado, gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

CAPÍTULO III

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 20. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I. Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos do Município. Os donativos poderão ser feitos em bens ou espécies;
- II. Recursos transferidos pelo município, orçamentários, os quais deverão estar previstos no exercício anterior; ou recursos de entidades privadas, os quais sempre terão tratamento como se públicos fossem;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.
- V. As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a. Taxas de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
 - b. Produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do Turismo;
 - c. Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



-
- d. Venda publicação e edições relativas ao Turismo;
- VI. Demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;
- VII. Cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- VIII. As dotações constantes do Orçamento geral do Município;
- IX. O produto de arrecadação de taxas de fiscalização, multas e juros no âmbito do Departamento de Turismo.

Art. 21. O orçamento anual do município poderá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 22. A direção do FUMTUR será exercida pelo presidente do COMTUR com anuência de seus conselheiros, os quais, além de deliberar sobre a utilização dos recursos, prestarão contas à Prefeitura do Município de Guairá.

§1º. A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização, composta por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal denominada Conselho Fiscal.

§2º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos bancário, indicado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura de Guairá.

§3º. A movimentação da conta citada, no parágrafo anterior, será exercida pelo Presidente do COMTUR, conjuntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, citado no parágrafo 1º deste artigo, devendo sempre prestar contas e seguir as designações do COMTUR.

§4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será transferido para o próximo exercício.

Art. 23. Quando disponíveis os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO IV

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 24. Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 25. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Controle Financeiro do Fundo deverá ser realizado através de um sistema contábil, nos termos das normas nacionais, que proporcione a facilidade de fiscalização pela população.

§1º. As prestações de contas deverão ser tornadas públicas, anualmente, após aprovação do Conselho Fiscal.

§2º. As liberações dos recursos somente se darão mediante apresentação de projetos devidamente aprovados pelo COMTUR.

Art. 27. Em caso de extinção do FUMTUR, seu Patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal, especificamente a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 28. O COMTUR, em conjunto com o Conselho Deliberativo do Fundo, poderá elaborar, a contar da data de promulgação da presente Lei, Estatuto que regerá o FUMTUR.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Art. 29. A administração superior e a coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 30. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento das objetivas e diretrizes deste Plano, desde que esteja de acordo com o artigo 14, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Municipal de Turismo.

Art. 31. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Parágrafo único. A revisão do Plano deverá ser realizada trienalmente.

Art. 32. As alterações do Plano, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

Art. 33. A presente lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo, a contar da data de sua publicação.

Art. 34. Fica expressamente revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2.761, de 25 de maio de 2016, Lei Ordinária Municipal nº 2.084 de 25 de maio de 2004 e demais legislação divergente.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP., 24 de agosto de 2020

José Eduardo Coscrato Lelis
José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

A COMISSÃO DE
deportes, festas e recreação
Fine

1A CAPITÃO JOSÉ 26/08/20
1A TÓDIO da SILVA


PRESIDENTE

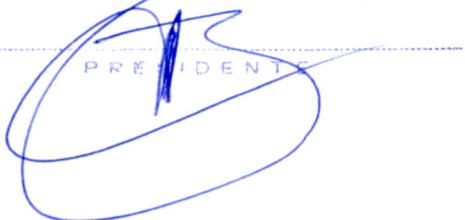
A COMISSÃO DE
Finanças e Incentivos

1A CAPITÃO JOSÉ 26/08/20
1A TÓDIO da SILVA


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE
Esportes, lazer e turismo

1A CAPITÃO JOSÉ 26/08/20
1A TÓDIO da SILVA


PRESIDENTE

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Guairá-SP., 25 de agosto de 2020

Ofício nº: 321/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 39/2020

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que visa a alteração da LCM nº 2.881/2019, visando, especialmente, a alteração de zoneamento de algumas áreas do Município, propiciando a abertura de empresas que gerará vagas de empregos. Conforme aprovação perante o CONCIDADE.

Ainda, o projeto visa modernizar a normativa se adequando ao cenário atual, a vivência cotidiana e ao aprendizado na habitualidade do trabalho na área. Igualmente, o projeto vai ao encontro das necessidades da população, na tentativa de suprir possíveis omissões ou lacunas na norma.

Desse modo, contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida com **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Guairá, especialmente, pelo fato de que as referidas empresa já requereram abertura de cadastro, bem como, protocolizarão seus projetos de obras.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000785/2020 E Data: 26/08/2020 Hora: 17:27
Tipo de processo: Projeto de Lei nº 39 de 24 de agosto de 2020



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E****MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE**
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE GUAÍRA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020.****ATA Nº 28**

ASSUNTOS EM PAUTA: 1. Alteração do zoneamento da Rua 26, entre avenidas 13 e 15 (Antigo campo da Campofert) – instalação de empresa (Supermercado); 2. Alteração do zoneamento dos quarteirões entre 9 a 5 e rua 02 e 04 (Nutricharque e Charque Gema) – instalação de empresas (Novo charque e Supermercado); 3. Alteração do zoneamento da área (Salomãozinho) – para pedido de diretrizes; 4. Alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo, com manutenção da caução por 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo do empreendimento; 5. Moção solicitando ser obrigatório o envio das Ata das reuniões do CONCIDADE para publicação no Diário Oficial do Município.

Ao décimo dia do mês de agosto de 2020, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, no auditório da Sala “Abraão Cury” da Casa de Cultura “João Augusto de Mello”, situada no complexo do Parque Ecológico “Waldemar Chubaci”, foi realizada reunião ordinária do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá – CONCIDADE, constituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2.798 de 03 de julho de 2017 e Decreto Municipal nº 5.080 de 19 de fevereiro de 2018, sob a presidência interina de Carlos Roberto Rosa Destri, e conselheiros e convidados conforme lista de presenças, deu-se início os trabalhos da reunião. Inicialmente foi indagado aos conselheiros se haveria alguma ressalva em relação à Ata da reunião anterior, não havendo, a mesma foi aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida o senhor presidente, após os agradecimentos de praxe, passou a palavra ao senhor José Emygdio de Oliveira Neto, chefe de engenharia da prefeitura, que passou a discorrer sobre os temas da noite, primeiramente sobre a alteração do zoneamento da Rua 26, entre avenidas 13 e 15 (Antigo campo da Campofert), onde atualmente consta como ZR - zona residencial, devendo para receber o empreendimento de grande supermercado no local, ter na lei de uso e ocupação do solo alterado a zona para ZUD – zona de uso diversificado; o presidente Carlos Destri lembrou aos presentes que referida proposta já havia sido apresentada em 2019 incluso um posto de abastecimento de combustíveis; o conselheiro e diretor de justiça e transparência da prefeitura esclareceu que na nova proposta do empreendedor não haverá a construção de posto de abastecimento de combustíveis; o conselheiro Lincoln Ribeiro destacou a importância da abertura da

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de Guairá/SP de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.589/13, modificado para Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá pela Lei Municipal nº 2.721, de 8 de setembro de 2015. Responsável Técnico: Paulo Sergio Rodrigues 31.768 | Chefe de Comunicação: Márcia Renata Carvalho | Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis | Vice- Prefeito: Renato César Moreira Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br



avinda 13 vista no projeto e que servirá no futuro para melhor mobilidade até o bairro Campos Elíseos onde se encontra a nova Clínica de Especialidades em Saúde da prefeitura; não havendo novas indagações, o senhor presidente colocou o projeto em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o engenheiro José Emydio explanou sobre os empreendimentos projetados para as quadras compreendidas entre as avenidas 9 e 5 e ruas 02 e 04 do centro, onde atualmente consta como ZC – zona central, voltando a ser ZUD – zona de uso diversificado bem como sobre a abertura da rua 04 entre as avenidas 7 e 11 e avenida 9 entre ruas 02 e 04; os conselheiros José Milton e Denise Mendes indagaram sobre as nascentes de água existentes nas proximidades do local; o engenheiro José Emydio informou que não haverá prejuízos as nascentes, por encontrarem-se abaixo do prolongamento de ruas proposto; os conselheiros Euricelio Garcia, Carlos Destri, José Milton, Lincoln Santos demonstraram preocupação com o tráfego de veículos na avenida 5, ocasião em que o engº. José Emydio lembrou aos presentes que o acesso será melhorado com a interligação da rua 04 com a avenida 11 e no futuro a interligação da avenida 11 com o bairro Cidade Jardim; o presidente Carlos Destri perguntou se o emissário de esgoto está preparado para atender a demanda industrial da empresa de chaques, sendo esclarecido pelo engº. José Emydio de que o antigo charque possuía sistema inadequado, o que não ocorrerá no atual empreendimento diante da fiscalização municipal e da Cetesb; estando suficientemente discutido, o senhor presidente colocou a proposta de alteração do zoneamento em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Adiante, o engº. José Emydio passou a discorrer sobre a área de “Salomãozinho” e a alteração de zoneamento para fins de pedido de diretrizes, estando presente o proprietário da área, o mesmo esclareceu sobre quantidade de lotes acima de 2000, uso misto, tamanhos diversos e prazo de implantação escalonado em até 25 anos, isto posto, o senhor presidente colocou a proposta para que a área seja considerada ZUD – zona de uso diversificado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o engº. José Emydio expos sobre a proposta de alteração da lei de uso e ocupação do solo, com manutenção da caução por 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo do empreendimento; o conselheiro José Milton manifestou preocupação com a imobilização de patrimônio de empreendedor por longo período; o conselheiro Lincoln Ribeiro solicitou maiores detalhamentos da proposta; o conselheiro Eder Conti explicou que quando o empreendedor tem falência decretada, o município acaba tendo que arcar com os custos de correção projetos mal executados, que embora havendo fiscalização, que esta é contratada e sujeita a falhas e erros que podem prejudicar a população, informou ainda que o bem caucionado pode ser substituído ao longo do prazo; o conselheiro José Milton acrescentou informações sobre etapas de execução e

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de Guairá/SP de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.589/13, modificado para Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá pela Lei Municipal nº 2.721, de 8 de setembro de 2015. Responsável Técnico: Paulo Sergio Rodrigues 31.768 | Chefe de Comunicação: Márcia Renata Carvalho | Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis | Vice- Prefeito: Renato César Moreira Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br**



custos de infraestrutura; nada mais havendo a acrescentar, o senhor presidente colocou a proposta em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Por fim, o conselheiro Eder Conti apresentou moção solicitando aos pares que as Ata das reuniões do Concidade sejam a partir desta reunião publicadas no Diário Oficial do Município, afim de dar maior transparência aos assuntos discutidos, ocasião em que o presidente Carlos Destri consultou a todos, sendo a moção aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente interino Carlos Roberto Rosa Destri deu por encerrada a reunião, na qual eu, Edivaldo Martins de Faria, secretário executivo, lavei a presente ata, que foi encaminhada via e-mail a todos os conselheiros, em reunião posterior aprovada e segue assinada.

Carlos Roberto Rosa Destri
Presidente em exercício

Edivaldo Martins de Faria
Secretário Executivo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de Guairá/SP de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.589/13, modificado para Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá pela Lei Municipal nº 2.721, de 8 de setembro de 2015. Responsável Técnico: Paulo Sergio Rodrigues 31.768 | Chefe de Comunicação: Márcia Renata Carvalho | Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis | Vice- Prefeito: Renato César Moreira
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 39, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, os incisos XXXIX e XL, com as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

XXXIX. Espaço Livre Aberto: é o espaço não edificado em que ao menos um de seus limites faz divisa com o logradouro público.

XL. Espaço Livre Fechado: é o espaço não edificado em que nenhum de seus lados faz divisa com o logradouro público.

Art. 2º. Fica acrescentado o §11 ao artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

§11. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de até dois pavimentos e no máximo 6,20 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo:

I. espaços livres fechados, com áreas não inferior a 7,50m² e dimensão mínima de 1,50 m;

II. espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), entre corpos edificados no mesmo lote ou entre um corpo edificado e uma divisa, que contenha dimensão mínima de 1,50 m.

Art. 3º. Fica alteado a alínea “c” do inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art 8º

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

I – Residencial...

II – Comércio...

(...)

c) Estabelecimentos que contenham, comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns ou qualquer estabelecimento de uso comercial com área construída superior a 250 m². Também fazem parte os estabelecimentos que comercializem quaisquer insumos destinados à atividade agrícola e pecuária com qualquer valor de área construída.

Art. 4º. Fica alteado o inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art 8º

(...)

VII – Serviços ligados a profissionais liberais (R1 + SPL) com formação acadêmica, compreendendo: médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, psicólogos, psiquiatra, fonoaudiólogos, terapeutas, paisagistas, etc., sendo vedada a criação de salas para locação a profissionais retro citados, clínicas, escritórios ou qualquer outra estrutura onde atue mais de um profissional liberal, sendo permitidas apenas as aprovadas anteriormente.

Art. 5º. Fica alterado o quadro I do art. 9º, que passa a contar com a seguinte redação:

QUADRO I

ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZC	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2 + C	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	II	1,0	0,8	0,1	-

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZR	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2 + C	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,0
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	3,0
ZRE	R1	1,4	0,7	0,1	10,0
	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,1	6,0
	R1 + CI	1,7	1,0	-	-
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-
	CE, I2	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	6,0
	V	1,4	1,0	-	-
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,1	4,0
ZUDc	R1 + CI	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDd	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDE	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDf	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDg	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUI	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-
	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-
	I5	1,0	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUR					
ZRS	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-

Art. 6º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 9º. (...).

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



§1º. Nas edificações de até dois pavimentos e no máximo 6,50 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo, o recuo lateral e de fundos do lote deverá obedecer aos critérios:

I. Recuo de, no mínimo, 1,50 m para as paredes com aberturas de iluminação, insolação e ventilação voltadas para as divisas do lote, em qualquer tipo de uso.

II. A edificação poderá possuir paredes no limite da divisa desde que elas não possuam aberturas e que as aberturas de paredes perpendiculares em relação a divisa estejam recuadas no mínimo 0,30 m perpendicular ao pondo de divisa mais próximo, salvo portas de acesso a corredores.

Art. 7º. Fica alterado o §2º do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

§2º. Em edificações unifamiliares ou multifamiliares será obrigatória a existência de garagens na proporção de uma vaga por apartamento no mínimo em edifícios que contenham até 6 pavimentos, e duas vagas no mínimo para edifícios com mais de 6 pavimentos. As vagas de garagem deverão ter no mínimo largura de 2,50 m e comprimento de 4,30 m.

Art. 8º. Fica alterado o art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 15. As parcelas de lotes correspondentes ao recuo frontal mínimo exigido para edificações podem ser parcialmente cobertas por alpendres ou abrigos destinados a garagem e varandas.

§1º. Os alpendres ou abrigos mencionados no *caput* deste artigo não poderão ter mais do que dois lados fechados por paredes da edificação, sem considerar os muros de divisa, nem ter frente ocupada superior a 65% da testada principal (de frente) ou o mínimo de 3,00 m e máximo 7,0m com rebaixamento de guia suficiente para existência de uma vaga com 5,30 m de comprimento em frente ao lote ou na lateral caso seja lote de esquina.

§2º. O disposto no “caput” deste artigo e § anterior não se aplica na Zona ZRE que deverá manter o recuo de 10 metros.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 9º. Fica acrescentado o §3º ao art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

§3º. O disposto no *caput* deste artigo e § 1º não se aplica na Zona ZRS e uso Residencial Multifamiliar (R2) que onde o rebaixamento da guia deverá ter comprimento máximo de 3,80 m e manter uma vaga com 4,20 m em frente ao lote ou no lateral caso seja lote de esquina.

Art. 10. Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 16. Nos lotes com divisa para mais de um logradouro público para efeito de determinação de recuo obrigatório será considerado “de frente” apenas um dos alinhamentos sendo que:

I. quando o lado linear maior for considerado de frente, a curvatura e o lado menor serão considerados a regra do recuo lateral do §1º do artigo 9º.

II. quando o lado linear menor for considerado de frente, a curvatura também será considerada de frente e o outro lado linear será considerada a regra do recuo lateral do §1º do artigo 9º.

III. o rebaixo de guia para acesso de veículo não deverá estar localizado na curvatura dos lotes de esquina sendo tolerados os que estiverem a uma distância mínima de 7,00 m do ponto onde os prolongamentos dos alinhamento do lote se encontram e desde que não coincidam com placas de sinalização de trânsito, bocas de lobo, postes, etc.

Art. 11. Fica acrescentado os art. 24-A e 24-B a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 24-A. Independentemente de aprovação e emissão de Certidões prévias, as edificações já construídas e/ou aprovadas sobre divisas de lotes contíguos, de mesmo proprietário ou não, deverão passar por processo de unificação de lotes, para que a edificação atenda aos parâmetros regidos por esta lei.

Art 24-B. É proibida a construção de uma mesma edificação sobre divisas de lotes contíguos, de mesmo proprietário ou

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



não, que não respeitem os parâmetros regidos por esta lei.

Art. 12. Fica alterado o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

QUADRO II

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12
	b	400	12
	c	300	12
	d	300	12
ZRE		800	15
ZUD	a	400	10
	b	400	10
	c	800	20
	d	400	10
	e	800	20
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

Art. 13. Fica alterado o Anexo I – Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano para o Anexo I da presente Lei que aumenta a ZRa, diminuindo o Vetor de Crescimento 4 e cria a ZUDf.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.

Município de Guairá-SP., 24 de agosto de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MAPA

DE

ZONEAMENTO

ATUAL

LEGENDA:

- VERTICE
- VETOR DE CRESCIMENTO
- - - DADOS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- - - PERÍMETRO URBANO/DIVISÃO DE ZONAS
- CURSO D'ÁGUA

ZONEAMENTO:

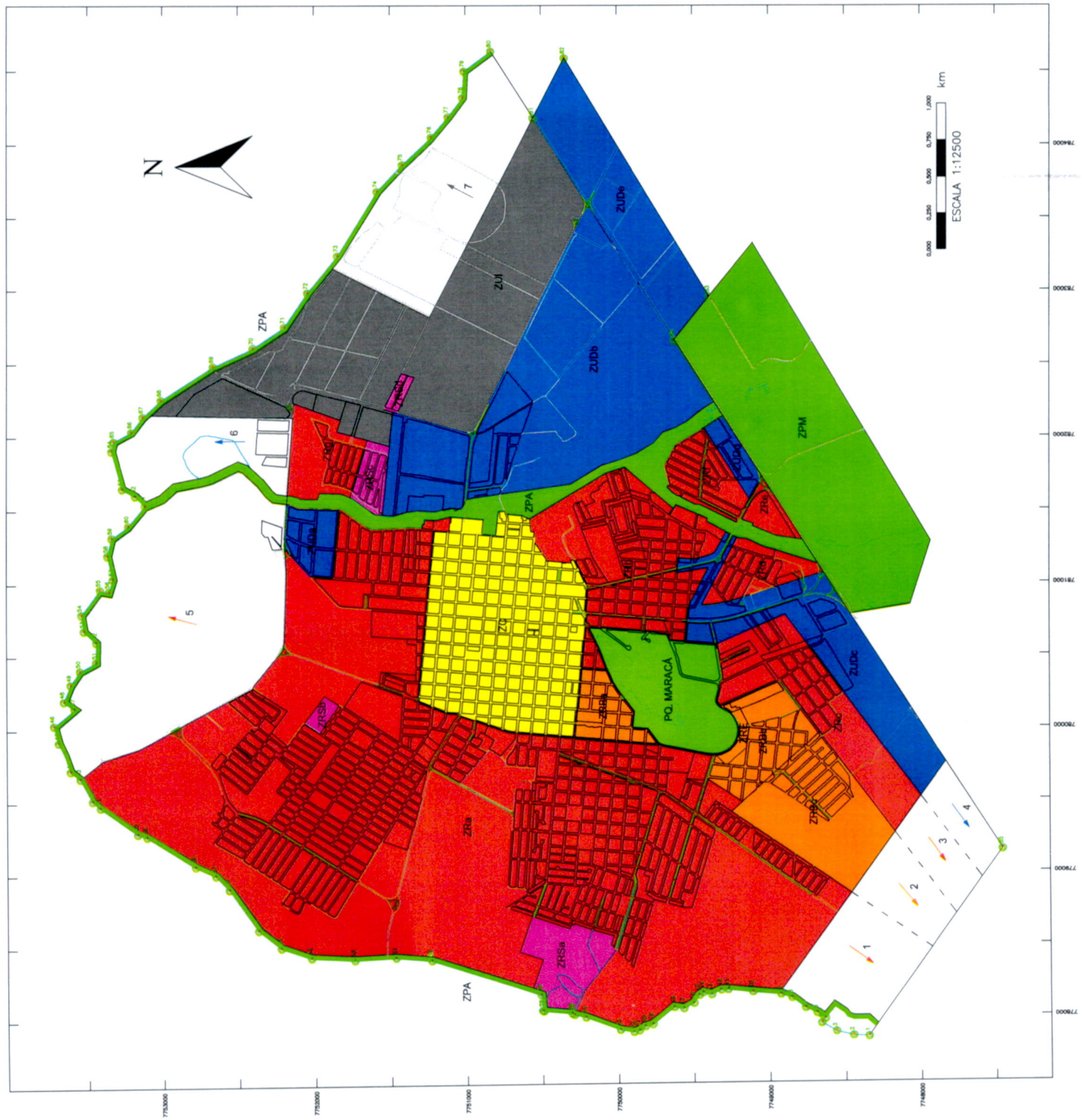
- ZONA CENTRAL - ZC
- ZONA RESIDENCIAL - ZR
- ZONA DE USO DIVERSO - ZUD
- ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE - ZRb
- ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL - ZRE
- ZONA RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZRS
- ZONA DE USO INDUSTRIAL - ZI
- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA
- ZONA DE PROTEÇÃO DE MANAÇAL - ZPM
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU

VETORES DE CRESCIMENTO:

- 1 - ZR - 476.015,14 m²
- 2 - ZRb - 258.302,04 m²
- 3 - ZR - 198.286,45 m²
- 4 - ZUD - 174.805,10 m²
- 5 - ZR - 1.940.079,28 m²
- 6 - ZUD - 477.250,00 m²
- 7 - ZI - 944.568,37 m²

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO E PERÍMETRO URBANO





MAPA

DE

ZONEAMENTO

ALTERADO

LEGENDA:

- VERTICE
- VETOR DE CRESCIMENTO
- DISSER DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- PERÍMETRO URBANO/PERÍMETRO DE ZONAS
- CURSO D'ÁGUA

ZONEAMENTO:

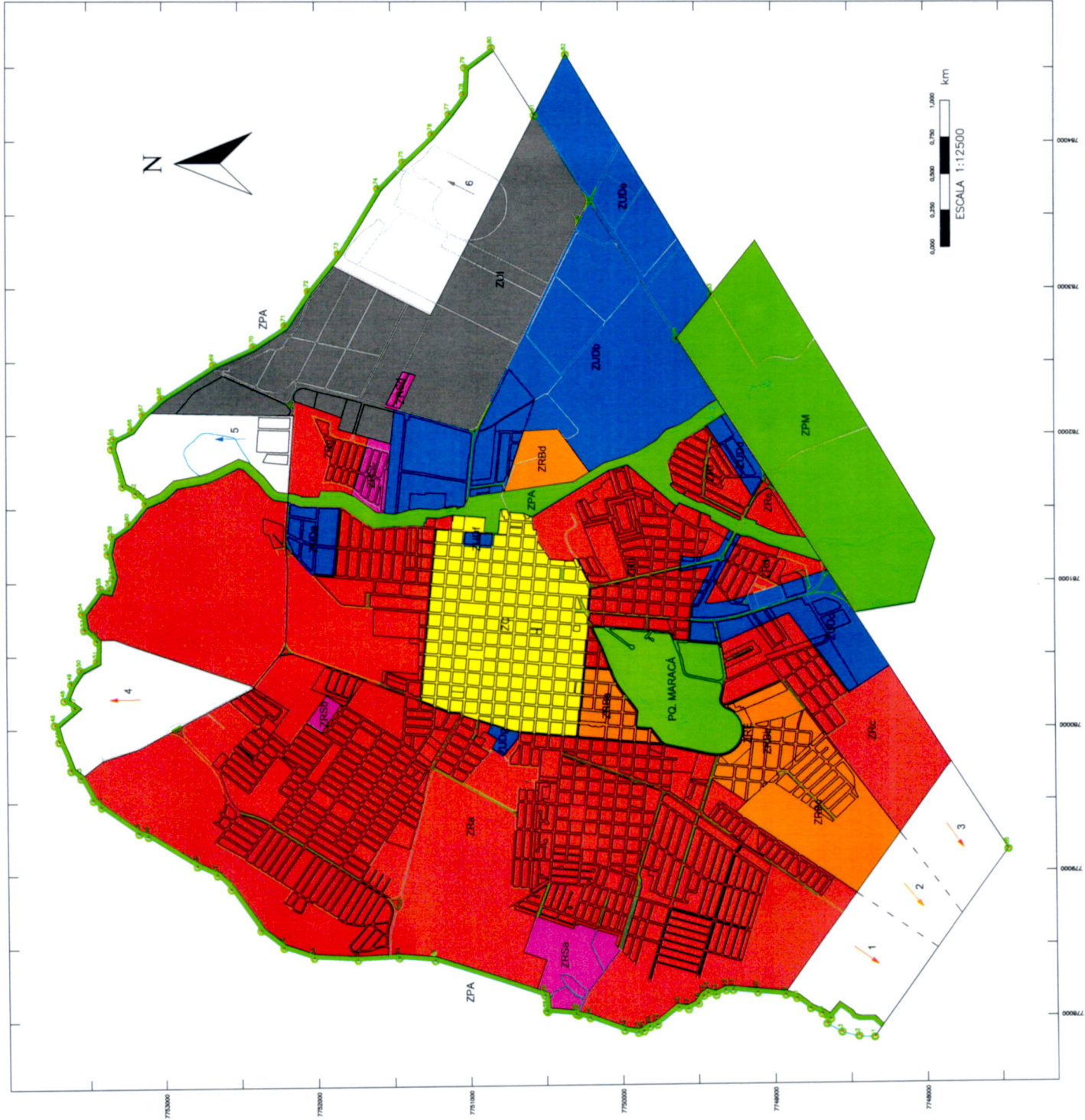
- ZONA CENTRAL - ZC
- ZONA RESIDENCIAL - ZR
- ZONA DE USO MISTO - ZUM
- ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE - ZBR
- ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL - ZRE
- ZONA RESIDENCIAL DE INTERMÉDIA DENSIDADE - ZRI
- ZONA DE USO INDUSTRIAL - ZI
- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA
- ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS - ZPM
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU

VETORES DE CRESCIMENTO:

- 1 ÁREA 476.017 m² - ZONA PROTETA ZA
- 2 ÁREA 258.504 m² - ZONA PROTETA ZBR
- 3 ÁREA 373.174 m² - ZONA PROTETA ZR
- 4 ÁREA 94.489 m² - ZONA PROTETA ZI
- 5 ÁREA 477.291 m² - ZONA PROTETA ZUM
- 6 ÁREA 944.588 m² - ZONA PROTETA ZPA

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO E PERÍMETRO URBANO



ESCALA 1:12500



0.000 0.250 0.500 0.750 1.000 km



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 26 de agosto de 2020

Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2020

Justificativa

(Faz)

Submetemos à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que concede licença ao Prefeito Municipal de Guairá.

Este pedido tem por fundamento atestado médico para tratamento de saúde, que se encontra em anexo, sendo cumpridos todos os prazos regimentais para a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo aqui proposto.

Tal licença terá duração por prazo indeterminado, e tem por objetivo permitir que o Prefeito se reestabeleça, com fundamento no inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, sendo a mesma remunerada.

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevemos.


JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


RAFAEL TALARICO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000787/2020 E Data: 26/08/2020 Hora: 18:52
Autor(a) MESA DA CÂMARA
Tipo de processo: Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 26/08/2020



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Concede licença ao Prefeito Municipal de Guaíra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA:

Artigo 1º)- Fica concedida ao Prefeito Municipal José Eduardo Coscrato Lelis licença remunerada para realizar tratamento de saúde, por prazo indeterminado, conforme atestado médico regularmente apresentado, e nos termos do artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Artigo 2º)- A licença prevista neste decreto será gozada nos dias determinados por orientação médica, até o reestabelecimento do Prefeito.

Artigo 3º)- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 26 de agosto de 2020.


JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JUNIOR.
Presidente


RAFAEL TALARICO
1º Secretário